**PROJETO DE LEI Nº 002/2023.**

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o salário base dos profissionais do magistério público municipal, conforme o **ANEXO I** desta lei.

**§ 1º** Este reajuste remuneratório terá efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

**§ 2º** As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Cargos e Carreiras da categoria.

**Art. 2º** Os Valores do Salário Base constantes das Tabelas I, II e III pertinentes aos Profissionais do Magistério, estão amparados pelo Valor do Piso Nacional previsto pelo Governo Federal.

**§ 1º** Valor do Piso Salarial aplicado para os Profissionais do Magistério da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano, EJA 1ª e 2ª Fases – 150 Horas, é calculado de forma Proporcional dado o valor do Piso Nacional atualmente R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), pertinentes aos Profissionais do Magistério com 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** O valor da hora, com a presente Lei, é de R$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos).

**Art. 3º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei nº 11.738/2008 serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica no que couber, no âmbito municipal.

**Art. 4º** É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos em Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido dos valores a serem atribuídos por portaria

do Prefeito, em conformidade com a legislação vigente, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de função do Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único** O servidor investido em função gratificada, ou assemelhada, constantes de Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

**Art. 5º** Quando o cargo de professor for ocupado por servidor contratado temporariamente por excepcional interesse público, na forma prevista em lei, os valores das remunerações a serem percebidos serão as das constantes da Tabela III, do Anexo desta Lei.

**Art. 6º** Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do Orçamento em vigor, ficando, desde já, autorizada a suplementação que se faça necessário.

**Art. 7º** O Poder executivo poderá usar de decretos para regulamentar a lei, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sobretudo frente ao conteúdo do anexo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Verdejante, 13 de fevereiro de 2023.

**HAROLDO SILVA TAVARES**
Prefeito

# ANEXO I

## TABELA I
## PROFESSOR EFETIVO – 150 HORAS

### MAGISTÉRIO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor I | | EFETIVO | 5 | R$ 3.315,42 |

### LICENCIATURA

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor II | | EFETIVO | 54 | R$ 3.481,19 |

### PÓS GRADUAÇÃO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor III | | EFETIVO | 25 | R$ 3.655,24 |

### MESTRADO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor IV | | EFETIVO | 1 | R$ 3.838,00 |

### DOUTORADO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor V | | EFETIVO | | R$ 4.029,90 |

## TABELA II
## PROFESSOR EFETIVO - 200 HORAS

### LICENCIATURA

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor I | | EFETIVO | 6 | R$ 4.420,55 |

### PÓS GRADUAÇÃO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor II | | EFETIVO | 11 | R$ 4.641,58 |

### MESTRADO

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Professor III | | EFETIVO | | R$ 4.873,65 |

**DOUTORADO**

| CLASSE | FAIXA | SIMBOLO | QUANTIDADE | SAL. BASE |
|---|---|---|---|---|
| Professor IV | | EFETIVO | | R$ 5.117,33 |

**TABELA III**
**PROFESSORES**
**CONTRATADOS**
**TEMPORIAMENTE**

| FUNÇÕES | VAGAS | SIMB | SALÁRIO BASE |
|---|---|---|---|
| Professor 150 horas | 14 | CONT. | R$ 1.302,00 |
| Professor 200 horas | 2 | CONT. | R$ 1.736,00 |

**JUSTIFICATIVA**

Verdejante, 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Anexo Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**, que "*Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências*".

Pelo presente Projeto de Lei incluso, o piso salarial dos professores será reajustado no percentual de, quase, 15%, conforme o reajuste federal, visando a valorização destes profissionais e a consequente melhora do serviço público.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores da educação básica, conforme determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

> *"Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".*

Vale salientar, ainda, que o reajuste será retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Na certeza de contar com a compreensão dos membros que compõem essa Casa, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de consideração e apreço.

Melhores cumprimentos,

**HAROLDO SILVA TAVARES**
Prefeito